ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.950, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação em pecúnia aos Guardas Municipais, Salva-vidas e Pilotos de lancha, em atividade na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, altera Art. 1º da Lei nº 2.815/2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R$ 12,00 (doze reais) por plantão, benefício a ser concedido em pecúnia, mediante pagamento mensal, a ser incluído em folha, no mesmo mês de competência, aos Guardas Municipais, Salva-vidas e Pilotos de lancha, em atividade na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º O valor do vale-alimentação, de que trata esta lei, será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O vale-alimentação instituído por esta lei:

I. não tem natureza salarial ou remuneratória;

II. não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem em pecúnia;

III. não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV. não constituirá base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Art. 4º O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de 01 de Agosto de 2013.

Art. 5º Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.815/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 1º Aos ocupantes dos cargos de Guardas Municipais, Salva-vidas e Pilotos de lancha que tiver que cumprir jornada extra além de sua carga horária normal, será pago o valor de R$ 96,00(noventa e seis reais), a partir de 1º de agosto de 2013, sendo reajustado anualmente, no mesmo dia e no mesmo percentual do reajuste dos cargos efetivos do Município. **"**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 16 de setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos (SEARH).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 039/2013, originário do Anteprojeto de Lei nº 14/2013, de autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3C2DD2D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/09/2013. Edição 0911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/